



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DO PROJETO
DE LEI Nº 57/2025**

Projeto de Lei nº 57/2025

Autor: Vereador Moisés Tavares Domingos

Relator da CCJ: Guilherme Mercadante Livoti

Assunto: Projeto de Lei nº 57/2025 – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Apucarana a “Corridown – T21”.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 57/2025, de autoria do Vereador Moisés Tavares Domingos, que objetiva **incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Apucarana** a “Corridown – T21”, a ser realizada anualmente no terceiro domingo do mês de março. O projeto busca consolidar o evento como ação permanente de inclusão e conscientização sobre a Síndrome de Down.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação. Também foi apresentada **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria desta Comissão, que altera a redação do artigo 4º da proposição original.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto encontra respaldo no **art. 30, inciso I da Constituição Federal**, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a organização do seu calendário oficial de eventos. O reconhecimento da “Corridown – T21” como evento oficial possui evidente relevância social, educacional e cultural, sendo compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção da igualdade (art. 1º, III e art. 3º, IV da CF/88).

Contudo, a redação original do **art. 4º** do projeto impõe um prazo de 90 (noventa) dias para que o Poder Executivo regulamente a Lei. Tal previsão fere o princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88), conforme entendimento consolidado pelo **Supremo Tribunal Federal na ADI 3239/DF**, no qual se firmou o entendimento de que o Poder Legislativo não pode impor prazos peremptórios ao Chefe do Executivo para a edição de atos regulamentares.

Assim, para adequação formal e material do projeto à ordem constitucional, foi apresentada e deve ser acolhida a **Emenda Modificativa nº 01**, que confere nova redação ao art. 4º da seguinte forma:

“Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for



necessário à sua aplicação.”

A nova redação respeita a autonomia administrativa do Executivo e evita vícios formais de inconstitucionalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 57/2025, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a matéria, especialmente no que diz respeito à competência municipal, à promoção da inclusão social e à preservação da harmonia entre os Poderes.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Relator: Guilherme Livoti (UNIÃO BRASIL)